

LEI Nº 338, DE 5 DE JUNHO DE 1967  
\*\*\*\*\*

(Dispõe sobre declaração de utilidade pública para desapropriação pelo Município, de uma área de terreno na VILA FABIANO desta cidade e dá outras providências)

\*

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 17/67 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade e necessidade pública afim de ser desapropriada por maneira amigável ou judicial pelo Município, uma área de terreno localizada na VILA FABIANO desta cidade, pertencente ao espólio de José Antonio Ramos ou quem de direito fôr, com as seguintes divisas: começa no marco cravado na divisa entre os lotes números 6 e 7 da quadra nº 25 do loteamento da vila Fabiano e segue dividindo com êste loteamento no rumo de 63º 15' S.O. na distância de 306,50 metros até o marco na divisa com terras da Prefeitura Municipal; daí segue dividindo com a Prefeitura no rumo de 59º 45' N.O. na distância de 55 metros até a cerca de arame na divisa com a Fazenda "União"; daí segue dividindo com esta fazenda de propriedade de Plácido Lorenzetti por uma cerca de arame nos rumos e distâncias seguintes: 8º 15' N.O. em 164 metros e 83º 00' S.E. em 347 metros e daí deixa a cerca de arame e segue dividindo com sucessores de Fabiano Pereira da Silva, no rumo de 11º 15' S.E. em 10 metros do ponto de partida.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - A área a que se refere o artigo 1º poderá ser alienada pelo Município, por venda ou doação, no todo ou parceladamente, com a finalidade específica de construção de grupo residencial da COHAB-BAURU, ou outros planos habitacionais, municipais, estaduais ou federais e de suas autarquias, figurando entre elas a CECAP - Caixa Estadual de Casas Para o Povo -, COHAB-BAURU - Companhia de Habitação Popular de Bauru - e outras entidades semelhantes existentes ou que venham a ser criadas com o fim de implantação de planos habitacionais.

Parágrafo único - As alienações referidas no corpo do artigo serão independentes de concorrência pública.

Artigo 4º - Fica salvo ao Município, por deliberação legislativa mediante projeto do Executivo, alterar no todo ou em parte a destinação da área desapropriada, além da finalidade prevista no artigo anterior, uma vez atendida qualquer das condições desta lei, de claratórias da desapropriação.

Artigo 5º - Para execução desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, por força dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, fazer a indicação por meio de decreto executivo dos recursos para cobertura do presen

de crédito e a classificação da respectiva despesa.

Artigo 6<sup>a</sup> - Poderá o Prefeito Municipal fazer operações de crédito em nome do Município, dentro das condições bancárias, assinando para êsse fim notas promissórias e outros documentos necessários, afim de obter os recursos financeiros para o cumprimento desta lei.

Artigo 7<sup>a</sup> - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba constante do artigo 5<sup>a</sup>, até o limite das despesas realizadas com as operações de crédito autorizadas pelo artigo anterior.

Artigo 8<sup>a</sup> - O preço da alienação a ser efetuada à COHAB-BAURU, será o mesmo a ser pago pelo Município, conforme autoriza o artigo seguinte.

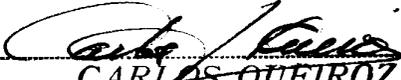
Artigo 9<sup>a</sup> - O preço que o Prefeito Municipal fica autorizado a pagar pela referida área de terreno objeto da desapropriação, em caso de procedimento amigável, será até de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

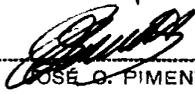
Artigo 10 - A área limítrofe do terreno descrito no artigo 1<sup>a</sup>, já de propriedade da Municipalidade, será também alienado na mesma base de preços, isto é de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) por alqueire paulista.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

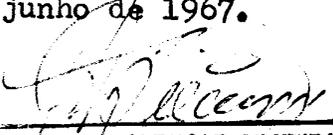
Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de Junho de 1967.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ O. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 5 de junho de 1967.

  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretario



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

